



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO Nº 103/2023

CONTRATO Nº 371/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA, através do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, Sra. MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 032.764.832-54, RG nº 9959191 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Peregrino Bacelar, 199, Serra Ocidental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, denominada CONTRATANTE e a empresa BARBOSA MACEDO & CIA LTDA, CNPJ: 10.837.016/0001-07, localizado na Rua Carlos Arnóbio Franco, 220, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. MYLENA BARBOSA MACEDO, brasileira, portadora, da cédula de identidade RG nº 8654172 2ª VIA PC- DIDEM/PA, e CPF nº 024.454.362-30, residente e domiciliada na Rua Mozar Nogueira, nº 190, Planalto, Monte Alegre-PA, CEP 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A SETRINS, E OS PROGRAMAS CRAS, PSB-SCFV P/ OS IDOSOS (AS), SAI, E BOLSA FAMÍLIA, OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS, DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico nº 029/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.
- **2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega:
- **3.1.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 3.1.2 A entrega dos produtos deverá ser imediatamente ou não superior a 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	CRAS	SCFV /IDOSO	SAI	AUXÍLIO BRASIL	SETRINS	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	CRAS	SCFV /IDOSO	SAI	AUXÍLIO BRASIL	SETRINS
SUBI	SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO													
43	0	50	50	0	0	СХ	MASSA DE MODELAR CORES DIVERSAS. CAIXA COM 12 CORES - PESO MÍNIMO DE 180GComposição Básica: Cera Cor: VariadaCaracterísticas Adicionais: AtóxicaApresentação: 12 Potes Quantidade Cores: 12 UN Características Opcionais: Sem Moldes	LEO	3,99	,	199,50	199,50	-	-
44	50	50	20	0	80	FOLHA	PAPEL 40KG - FOLHA – A1- ESPECIFICAÇÃO: 66 X 96CM - 120GGramatura: 120 G/M2Tamanho (C X L): 960 X 660 MMCor: BrancoTipo: Offset	VMP	1,49	74,50	74,50	29,80	-	119,20
49	0	50	50	0	0	СХ	TINTA GUACHE/CORES DIVERSAS CX COM 6 FRASCO Cor: DiversasCaracterísticas Adicionais: Conjunto C/ 6 Frascos De 15 MI CadaComposição: Resina Vinícula/Água/Pigmento/ cargas e Conservante	LEO	3,99	1	199,50	199,50	-	-
	SOMA									74,50	473,50	428,80	-	119,20
SUBI	ELEME	NTO D	E DE	SPESAS	S: 33.90.3	0.16 – 1	MATERIAL DE EXPEDI	ENTE	1		1		Γ	
30	40	20	10	30	50	UNID	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA – Impressão: PadrãoMaterial: Plástico Corrugado Características Adicionais: Com TravaDimensão (C X L X A): 36,0 X 13,5 X 25,0 CMCor: Colorido	POLY	5,20	208,00	104,00	52,00	156,00	260,00
31	50	30	10	30	130	UNID	PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLO COM GRAMPO PLASTICO 350MM X 230MM Material: Cartão Plastificado Gramatura: 480 G/M2 Altura: 345 MM Aplicação: Arquivo De Documento Características Adicionais 2: Prendedor Interno Grampo Trilho Cor: AzulTipo: ClassificadoraLargura: 235MMLombada: 15 MM	POLY	2,95	147,50	88,50	29,50	88,50	383,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

33	40	20	10	30	50	UNID	PASTA AZ LOMBO GRANDE Material: Papelão Prensado PlastificadoAltura: 350 MMCaracterísticas Adicionais 3: Prendedor Plástico Com Ferragens; Encaixe S/ BordaCor: AzulTipo: AzLargura:280 MM Lombada: 80 MM	POLY	12,52	500,80	250,40	125,20	375,60	626,00
35	50	30	30	40	150	UNID	PASTA ARQUIVO Material: Polipropileno Gramatura: 180 G/M2Cor: VariadaTipo: Abas E Elástico Tamanho: Ofício	DAC	0,79	39,50	23,70	23,70	31,60	118,50
36	50	50	50	150	200	RESMA	PAPEL A4 (210 X 297MM) 90G/M2, BRANCO, RESMA C/ 500 FOLHASMaterial: Celulose VegetalGramatura: 90 G/M2Comprimento: 297 MMCor: BrancaLargura: 210 MMFormato: A4	REPORT	23,99	1.199,50	1.199,50	1.199,50	3.598,50	4.798,00
41	0	20	10	0	20	СХ	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 UNIDADE Material: Madeira Comprimento Total: 170 MMCor: Diversas Diâmetro Carga: 2 MM Características Adicionais: Tamanho Grande Com 12 Cores Formato: Cilíndrico	LEO	3,72	-	74,40	37,20	-	74,40
42	2	2	1	20	25	СХ	LAPIS PRETO ESCOLAR Nº 2 Material Corpo: Madeira Diâmetro Carga: 2 MM Dureza Carga: Hb Formato Corpo: Cilíndrico Características Adicionais: Nº 2, apontado Material Carga: Grafite	LEO	37,00	74,00	74,00	37,00	740,00	925,00
45	20	10	5	15	30	UNID	TESOURA Material: Aço InoxidávelComprimento: 21 CMCaracterísticas Adicionais: Cabo Anatômico Material Cabo: Polipropileno	LEO	6,25	125,00	62,50	31,25	93,75	187,50
46	1	1	0	4	4	PCTE	ELÁSTICO AMARELO OURO (LIGA) Material: LátexForma: CircularTamanho: 18OBS. PCTE COM 500G	MAMUTH	12,00	12,00	12,00	-	48,00	48,00
47	20	10	5	15	30	UNID	PASTA SANFONADA Material: PolipropilenoAltura: 380 MMCaracterísticas Adicionais 1: 31 Divisões Internas, Espessura 0,90mmCor: IncolorTipo: SanfonadaLargura: 280 MMLombada: 90MM	DAC	21,50	430,00	215,00	107,50	322,50	645,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ nº 18.010.812/0001-83

48	20	10	5	15	30	UNID	PASTA SANFONADA Material: PolipropilenoAltura: 230 MMTipo: SanfonadaLargura: 295 MMTamanho: A4Características Adicionais: 12 Divisórias, Haste Metálica, Visores Transparente	DAC	10,87	217,40	108,70	54,35	163,05	326,10
	SOMA							2.953,70	2.212,70	1.697,20	5.617,50	8.392,00		
	TOTAL GERAL											21.969,10		

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 21.969,10 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0011.2.074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCAL FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.241.0011.2.078 – GESTÃO DO PROGRAMA PSB-SCFV P/ OS IDOSOS(AS)

08.244.0011.2.091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

08.244.0011.2.093- GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

08.243.0011.2.097 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTIT. DE CRIANÇAS DE 1 DIA E ADOLESCENTES DE 18 A

FONTES DE RECURSOS: 16.60.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ nº 18.010.812/0001-83

7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 026/2023, Sra. Dorineid Baia Rodrigues; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
 - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
 - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos:
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos:
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n° 18.010.812/0001-83

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

tambom addinam para do d	ous deviade e legale ciclios.	
	Monte Alegre- PA, 10 de outubro de 2023.	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS ORDENADORA DE DESPESAS CONTRATANTE	
	BARBOSA MACEDO & CIA LTDA MYLENA BARBOSA MACEDO REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1	2	